



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º ____/2016.

PROJETO DE LEI N° 220/2016

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DECLARA como Patrimônio Cultural de
Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, As
Pastorinhas e Pastorais.

I – RELATÓRIO:

A Deputada Alessandra Campelo apresenta o Projeto de Lei nº 220/2016, que DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, As Pastorinhas e Pastorais.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

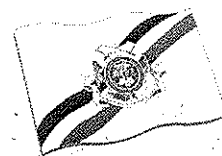
II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, As Pastorinhas e Pastorais.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 220/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 220/2016, de 22 de novembro de 2016, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 12 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Jurisdição e Redação

por XXXXXXXXXXXX

votos XXXXXX

RAULO RABELO

Em 24 / 12 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

1

[Signature]